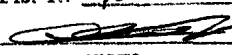




# *Câmara Municipal de Pato Branco*

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| C. Mun. de P. Bco.                                                                  |
| Fls. N.º <u>10</u>                                                                  |
|  |
| VISTO                                                                               |

## **PROJETO DE LEI Nº 45/98**

### **Regime de Urgência**

MENSAGEM Nº: 46/98

RECEBIDA EM: 12 de junho de 1998

Nº DO PROJETO: 45/98

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 12 de junho de 1998

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 25 de junho de 1998 - aprovado por unanimidade de votos

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 26 de junho de 1998

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 422/98

**LEI Nº: 1735**

**PUBLICADA:** Jornal Diário do Povo - Edição nº 1832 dos dias 11 e 12 de julho de 1998

# DIÁRIO DO POVO

ANO XII - EDIÇÃO 1832 - SABADO E DOMINGO, 11 E 12 DE JULHO DE 1998 -

## LEI Nº 1.735

Data: 01 de julho de 1998.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no decorrer deste ano de 1998, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I - Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), mensais;

II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais.

**Art. 2º** - A despesa será suportada pelas seguintes dotações:

06.00 Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

06.03 Departamento de Ensino

08492522.046 Educação Especial

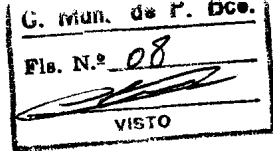
3.2.3.1.03 Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

3.2.3.1.04 Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo

**Art. 3º** - As entidades referidas no Artigo 1º obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 01 de julho de 1998.



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **PROJETO DE LEI Nº 45/98**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no decorrer deste ano de 1998, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

I – Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais), mensais;

II – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais.

**Art. 2º** - A despesa será suportada pelas seguintes dotações:

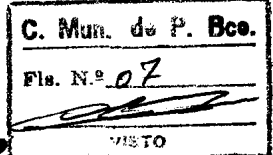
|              |                                                                                   |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 06.00        | Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer                                  |
| 06.03        | Departamento de Ensino                                                            |
| 08492522.046 | Educação Especial                                                                 |
| 3.2.3.1.03   | Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                   |
| 3.2.3.1.04   | Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo |

**Art. 3º** - As entidades referidas no Artigo 1º obrigam-se a prestar contas ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná



# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 45/98**

O Executivo Municipal, através do Projeto de Lei nº 45/98, busca autorização legislativa para conceder subvenção social para a Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Municipal Rocha Pombo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O objetivo do repasse é atender as despesas de remuneração e encargos sociais com pagamento de um psicólogo, um fisioterapeuta e um fonoaudiológico para atender os alunos deficientes da Escola Municipal Rocha Pombo, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil, novecentos e cinquenta e dois reais) mensais; e para aquisição de equipamentos, reformas, manutenção em geral e contratação de prestadores de serviços temporários para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais) mensais.

A matéria tem amparo legal, mérito e é necessária, desta forma esta relatoria emite **parecer favorável** a sua aprovação.

É o nosso parecer SMJ.

Pato Branco, 19 de junho de 1998.

  
Vilson Dala Costa - Presidente

  
Carlinho Antonio Polazzo - Relator

  
Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro

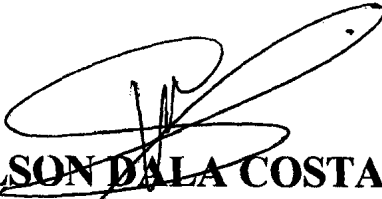
  
Régés Henrique Pallaoro - Membro

  
Roberto Carlos Chioquetta - Membro

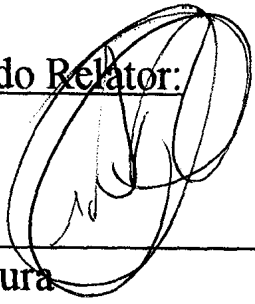
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 45/98,  
o Vereador Carlinho Antonio Palazzo.

Pato Branco, 17 de Junho de 1998

  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 18, 06, 98

# *Câmara Municipal de Pato Branco*

## **ASSESSORIA CONTÁBIL**

### **P A R E C E R**

Através do Projeto Lei nº 045/98, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social para Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APE.

Subvenções Sociais são as que se destinam a instituições públicas ou privadas de caráter assistências, culturais, sem fins lucrativos.

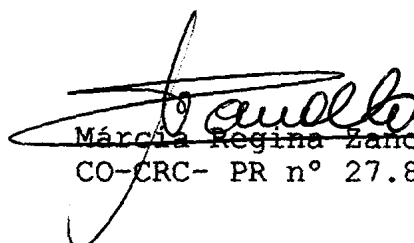
As subvenções sociais são repassadas com objetivos de atender às despesas de manutenção e operacionalização das entidades. Para que essas entidades sejam beneficiadas com esses recursos, atenderão o estabelecido pela Lei Federal nº 4.320/64: Art.12, § 3º, "I", Art.16, Art. 17.

Além de que, o parágrafo único do Art. 6º do Decreto Lei nº 836 de 08/09/1969, apesar de ter sido revogado, os critérios nele mencionados devem ser observados pela entidade governamental, mormente quando a Constituição dispõe que os recursos liberados a favor de entidades privadas devem ser avaliados e comprados na sua aplicação quanto a sua legalidade e legitimidade, conforme dispõe o Art. 74 da Constituição Federal e seus incisos.

Por encontrar-se a matéria em conformidade com as normas estabelecidas pela Lei Federal 4320/64 e pela Constituição Federal, somos de **PARECER FAVORÁVEL**, estando a mesma apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, S.M.J.

Pato Branco, 15 de Junho de 1998.



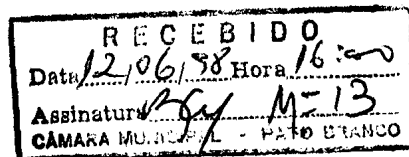
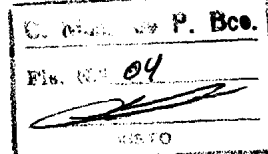
Márcia Regina Zanotto  
CO-CRC- PR nº 27.823





Estado do Paraná

# Câmara Municipal de Pato Branco



Exmo.Sr.

Agustinho Rossi

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra assinados, no uso de suas prerrogativas legais e com fundamento nos artigos 176 e 177 do Regimento Interno desta Casa de Leis, requerem seja dado regime de urgência na tramitação nos Projetos de Lei nºs 046/98 e 047/98 que tratam respectivamente de atendimento a Escola Rocha Pombo, com subvenção de R\$ 5.952,00 para remuneração de : **Psicólogo, fisioterapeuta e um fonoaudiólogo e mais R\$ 4.200,00 para aquisição de equipamentos, reformas etc da Escola la Rocha Pombo** e implantação de Laboratório e biblioteca no Colégio Carlos Gomes, conforme cópia de ambos projetos em anexo.

Nestes termos, pedem deferimento

Pato Branco , 12 de junho de 1.998

Enio Ruaro-PFL

Aldir Vendruscolo-PFL

Carlinhos Polazzo-PFL

Roberto C. Chioquetta-PFL

Amadeu Pereira- PL

Carlos R.G. Lins- PT

Agustinho Rossi- PDT

Reges Pallaoro- PDT

Cilmar F.Pastorello-PDT

Ivan Chioquetta- PDT

Germano Corona- PMDB

Afonso F. Almeida-PMDB

Vilson Dalla Costa- PMDB

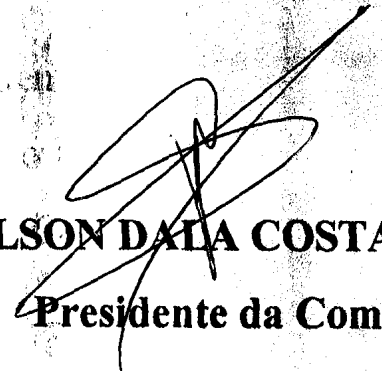
Gilmar Arcari - PPB

Orceli A. Martins- PFL

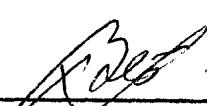
## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

O Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 46198,  
o Vereador Roberto Carlos Anzoquetto.

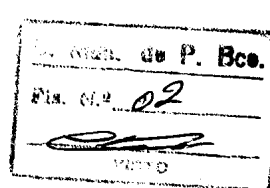
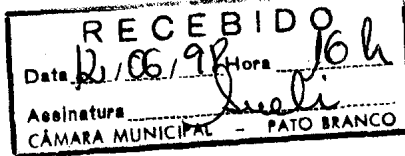
Pato Branco, 15 Junho de 1998.

  
**VILSON DALA COSTA - PMDB**  
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

  
Assinatura

Data: 15/06/98



## *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

### MENSAGEM Nº 046/98

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Valemo-nos desta Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe a concessão de subvenção social para a **Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 95.585.329/0001-78 e **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 77.130.953/0001-07.

O valor da subvenção a ser concedida à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo é o equivalente à remuneração e demais encargos de um psicólogo, um fisioterapeuta e um fonoaudiólogo no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais); e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco, será concedida subvenção no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais, destinada à aquisição de equipamentos, reformas, manutenção em geral e contatação de prestadores de serviços temporários.

Para que as entidades não fiquem desprovidas dos recursos, encarecemos aos ilustres membros desta Casa de Leis, que dêem caráter de **urgência** à tramitação do Projeto de Lei.

Assim, contando com a aprovação do Projeto de Lei antecipamos agradecimentos e firmamo-nos com estima e apreço.

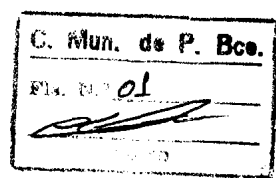
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 02 de junho de 1998.

  
Alceir Guerra  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI Nº 45/98

**Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal conceder subvenção social.

**Art. 1º.** Fica autorizado o Executivo Municipal conceder subvenção social, no decorrer deste ano de 1998, para manutenção das entidades abaixo relacionadas, nos seguintes montantes:

**I -** Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo, no valor de R\$ 5.952,00 (cinco mil novecentos e cinquenta e dois reais), mensais;

**II -** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), mensais.

**Art. 2º.** A despesa será suportada pelas seguintes dotações:

|              |                                                                                   |
|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------|
| 06.00        | <b>Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer</b>                           |
| 06.03        | Departamento de Ensino                                                            |
| 08492522.046 | Educação Especial                                                                 |
| 3.2.3.1.03   | Subvenção Social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais                   |
| 3.2.3.1.04   | Subvenção Social à Associação dos Portadores de Deficiência da Escola Rocha Pombo |

**Art. 3º.** As entidades referidas no Art. 1º obriga-se a prestar contas ao Executivo Municipal dos valores recebidos, anualmente.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Alceni Guerra  
Prefeito Municipal